



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Resolução CsU nº.043/2006

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

**RESOLUÇÃO CsU N. 351/2006**

Regulamenta a entrega do Relatório de Atividade Docente – RADOc e da Opção de regime de trabalho.

A XLV Plenária do Conselho Universitário – CsU – da Universidade Estadual de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Lei nº. 10460, de 22/01/1988. Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias;
2. A Lei nº. 13.842, de 1º/06/2001, que institui o Plano de Carreira e Vencimento do Pessoal do Magistério Público Superior da FUEG, em seu artigo 11;
3. O Regimento Geral da UEG em seus artigos 164, 165, 166, 167 e 168;
4. A Resolução Conjunta CsU/CsA nº. 001/2002, de 26/03/02, que aprovou o Quadro de Carreira dos Docentes;
5. A Resolução CsU nº. 40/2005, de 23/09/2005, que implantou o regime de Dedicção Exclusiva para os docentes efetivos;
6. A Portaria nº. 138/2005 do Gabinete da Reitoria que designou Comissão Central de Avaliação Relatório de Docente;
7. A Portaria/GAB – nº. 333/2006 que nomeou a Comissão de Gestão das Atividades Docentes na UEG;
8. O Manual de Orientação da escolha do regime de trabalho do Docente Efetivo da UEG.

RESOLVE:

Art. 1º. Todos os docentes do quadro permanente da UEG deverão fazer, na data prevista, a Opção de Regime de Trabalho para o ano de 2007.

Parágrafo Único – O não cumprimento do Art. 1º pelo professor, implicará na aplicação das sanções previstas na Lei Estadual nº 10460, de 22/01/1988.

Art. 2º. A partir de 2008, só preencherá o formulário de Opção de Regime de Trabalho, o professor que desejar alterar seu regime de trabalho. Caso contrário permanecerá com o mesmo regime proposto para 2007.

Art. 3º. Todos os professores do quadro permanente da UEG deverão preencher anualmente o formulário do Relatório Anual de Atividades Docentes (RADOc), comprovando o cumprimento da carga-horária definida para o regime de trabalho previamente escolhido, no período determinado para tal fim.

Parágrafo Único – O não cumprimento do Art. 3º pelo professor, implicará na aplicação das sanções previstas na Lei Estadual nº 10460, de 22/01/1988.

Art. 4º. Há uma margem de 5%, para mais ou para menos, para o cumprimento da carga-horária anual proposta pelo professor. Sendo assim, a soma total das atividades desenvolvidas, não deverá ultrapassar essa margem.

Art. 5º. O não cumprimento da carga-horária inerente ao regime de trabalho, já computada a margem para menos e/ou a não apresentação do Radoc do exercício anterior, implicará na alteração automática do regime de trabalho para outro imediatamente inferior, no ano seguinte.

Art. 6º. Estarão dispensados de preencher o Relatório Anual de Atividades Docentes – RADOC e a Opção de Regime de Trabalho para o ano subsequente, os docentes que se encontrarem nas seguintes situações:

- a) com o processo de solicitação de aposentadoria em andamento;
- b) à disposição de outro órgão;
- c) em licença para tratar de interesse particular;
- d) afastados integralmente para qualificação.

Parágrafo Único: O professor que por uma das razões anteriormente citadas deixar de preencher o RADOC e a Opção de Regime de Trabalho, assim que retornar às suas atividades na UEG deverá fazê-lo junto a Comissão de Gestão das Atividades Docentes.

Art. 7º. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão de Gestão das Atividades Docentes.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência e cumpra-se

XLV Plenária do Conselho Universitário – CsU da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2006.

  
**Reitor Luiz Antonio Arantes**  
**Presidente do CsU**